ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral nos itens 15, TC-006188.989.22-2, e 16, TC-007062.989.22-3,

de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001915.989.22-2

Órgão: Secretaria de Estado Especial de Relações Internacionais (atualmente Secretaria de Estado de Negócios Internacionais).

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsável: Júlio Serson (Secretário).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-003742.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – sem movimentação financeira.

TC-003743.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Administrativa.

Ordenadora da Despesa: Jessica Souza de Brito.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria Especial de Relações Internacionais, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Senhor Secretário Júlio Serson, consoante previsto pelo artigo 34 da mesma lei.

Decidiu, ainda, com base nos mesmos dispositivos legais, julgar regulares as contas de 2022 da UGE 520102 – Coordenadoria Administrativa (TC-003743.989.22-0), com a consequente quitação da ordenadora de

despesas, Senhora Jéssica Souza de Brito, e a liberação dos responsáveis por adiantamentos.

Determinou, outrossim, diante da ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do TC-003742.989.22-1(UGE 520101 – Gabinete do Secretário).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-000462.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/23.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-017315.989.16-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29-08-16. Valor – R$20.087.999,01.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-017447.989.16-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-016964.989.17-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-17.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-007416.989.19-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Marco Antonio Bego e Adilson

Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

07 TC-011941.989.23-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura de 151 postos em lote único, designados para atender as unidades do Complexo do HCFMUSP.

Responsável: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 15-05-23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico 120/2016, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, o decorrente Ajuste (47/2016), os Termos Aditivos e a Execução Contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Rescisão Unilateral do

Contrato, firmado em 15/05/2023.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

08 TC-029391/026/13

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Superintendência do Espaço Físico – SEF.

Contratado: Consórcio GPO & COMSA (constituído pelas empresas GPO – Gestão de Projetos e Obras Ltda. e COMSA S.A. do Brasil).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, para complementação do conjunto de museus da Universidade de São Paulo – USP.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola e Osvaldo Shigueru Nakao (Superintendentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-13. Valor – R$123.578.454,33. Termo Aditivo de 04-10-13. Termo de Rescisão de 14-04-15.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245) e outros.

Acompanham: TC-002233/026/19 e TC-004102/026/19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 18/2012, o Contrato nº 58/2013 de 15/08/2013, e o Termo de Retificação e Ratificação de 04/10/2013, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral de 14/04/2015.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-014659.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antônio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$5.451.817,97

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

10 TC-016258.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsável: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$10.504.455,30.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas aos exercícios de 2018 (R$ 5.391.557,61) e 2019 (R$ 10.093.442,45), dando consequente quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 411.273,21, será objeto de verificação específica no exercício subsequente (TC-013641.989.21-5).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas

todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-001723/026/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Celso Toshito Matsuda (Diretor da CDHU), Nilo Pereira Junior (Líder do Núcleo de Atendimento Habitacional) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$444.396,64.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-001724/026/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosseli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$538.778,35.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-001725/026/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci, Nédio Henrique Rosseli Filho, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes da CDHU), Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$492.546,99.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2017, 2018 e 2019, nos montantes de R$ 1.126.400,00, R$ 1.068.800,00 e R$ 977.600,00, respectivamente, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação desses valores.

Consignou, ainda, que a quantia de R$ 227.416,95, mantida em contas bancárias do Convênio ao final do exercício de 2019, deverá ser objeto de verificação no bojo da prestação de contas de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

14 TC-022069.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Pétala

Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6° Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-006188.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Edison Remígio de

Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-12-21. Valor – R$2.750.480,16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-007062.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio.

Responsáveis: Edison Remígio de Santi (Delegado-Geral de Polícia Adjunto), Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor), Ronaldo Bento Rodrigues e Tânia Helena dos Santos Lima (Investigadores de Polícia).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-005135.989.22-6

Representante: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos) e Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião no Pregão Presencial nº 21/2021, objetivando a prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-015066.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-12-16. Valor – R$4.922.546,01.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-015147.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-17.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva

(OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-015148.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-015149.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz

e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-015151.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-015152.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e

anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-20.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva (OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-015153.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de exames de análises clínicas e anatomopatológicos para atender pacientes da Rede Pública, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-21.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Paulo Antonio Ferranti de Souza (OAB/SP nº 211.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giuliana Zen Petisco Del Porto (OAB/SP nº 190.017), Nairo Teixeira da Silva (OAB/SP nº 292.833), Gustavo Barboni de Freitas (OAB/SP nº 278.497), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Samir Toledo da Silva

(OAB/SP nº 148.153) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara afastou a alegação de prescrição punitiva e o pedido de exclusão de responsabilidade feitos pela contratada e a pretensão de exclusão do rol de responsáveis pela contratação formulada pelo Senhor Samir Toledo da Silva, ex-Secretário Municipal.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, caput, 43, IV, 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-020685.989.20-4

Representante: Recuper Identificação e Remoção de Veículos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 582/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a concessão onerosa para serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

26 TC-020442.989.21-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Concessionária: Mobilegal Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-05-21. Valor – R$93.500.000,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Concorrência nº 582/2019 e o Contrato nº 100/21-PJ de 26/05/2021, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santo André para que, em contratação de concessão de serviços públicos, utilize o valor estimado para os investimentos demandados como a base do cálculo da garantia de

participação.

27 TC-015682.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução/implantação de obras de melhoramento de bairro do Projeto Parque Imigrantes e elaboração de projetos executivos e complementares – Pró-Moradia – Lote 1, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-22. Valor – R$31.935.434,69.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-010341.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI.

Objeto: Aquisição de insumos destinados aos discentes e de materiais de consumo diário para as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Hudson Moreno

Zuliani (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-03-19. Valor – R$7.942.999,60.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 88.137) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

29 TC-010371.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI.

Objeto: Aquisição de insumos destinados aos discentes e de materiais de consumo diário para as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rosangela Arcuri Pacheco (OAB/SP nº 88.137) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro

Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a respectiva Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

30 TC-010967.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Med Life.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Gabriela Correa Bittencourt (Coordenadora), Marcus A. da S. Leme (Assessor de Gabinete) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$14.172.079,59.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-000295/026/13

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2013.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha: TC-000295/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício 2013.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

32 TC-005602.989.19-6

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2019.

Presidentes: Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues.

Períodos: (01-01-19 a 07-02-19, 18-03-19 a 25-04-19), (08-02-19 a 18-03-19) e (25-04-19 a 31-12-19).

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018) e Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-006271.989.20-4

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2021.

Presidente: Jader Adriano Viana Sabino.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Onda Verde.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

34 TC-004947.989.22-4

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2022.

Presidente: José Carlos Fantin.

Advogado: Vítor Antônio Pestana (OAB/SP nº 240.431).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

35 TC-006253.989.20-6

Câmara Municipal: Morungaba.

Exercício: 2021.

Presidente: Tomás Pedro Bom Joanni Federicci.

Advogado: Michel Assis Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 167.105).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2021, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

36 TC-004015.989.22-1

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2022.

Prefeita: Sônia Cristina Jacon Gabau.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Salmourão, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as advertências e alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 11/12 do mencionado voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias do aludido voto e do apontamento constante do subitem C.1.11 do relatório da Fiscalização à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

37 TC-003983.989.22-9

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2022.

Prefeito: Sisinio de Oliveira Leão.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema Audesp, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

38 TC-003972.989.22-2

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2022.

Prefeito: Geraldo Felippe Júnior.

Advogados: Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), João Henrique Kodama do Amaral (OAB/SP nº 285.280) e Daniel Kruschewsky Bastos (OAB/SP nº 312.114).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro

Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pindorama, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 8/9 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-008408.989.23-4 (ref. TCs-016728.989.16-1, 001173.989.17-9, 016153.989.19-9, 016158.989.19-4, 016162.989.19-8, 018780.989.19-0, 018781.989.19-9, 018782.989.19-8 e 018783.989.19-7)

Recorrente: Flávia Rossi – Ex-Secretária do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Coopervansi Alvorecer Cooperativa de Transporte de Mogi Guaçu e Região, objetivando prestação de serviço de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino, mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, no valor de R$ 989.640,00.

Responsáveis: Luis Gustavo Antunes Stupp, Carlos Nelson Bueno, Paulo de Oliveira e Silva (Prefeitos), Flávia Rossi e Roberta Elisabete de Mello Francatto (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs às responsáveis Flávia Rossi e Roberta Elisabete de Mello Francatto,

nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-008874.989.23-9 (ref. TCs-016728.989.16-1, 001173.989.17-9, 016153.989.19-9, 016158.989.19-4, 016162.989.19-8, 018780.989.19-0, 018781.989.19-9, 018782.989.19-8 e 018783.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Coopervansi Alvorecer Cooperativa de Transporte de Mogi Guaçu e Região, objetivando prestação de serviço de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino, mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, no valor de R$989.640,00.

Responsáveis: Luis Gustavo Antunes Stupp, Carlos Nelson Bueno, Paulo de Oliveira e Silva (Prefeitos), Flávia Rossi e Roberta Elisabete de Mello Francatto (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200

UFESPs às responsáveis Flávia Rossi e Roberta Elisabete de Mello Francatto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e deu provimento ao Recurso manejado pela Senhora Flávia Rossi, tão somente para o fim de cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps a ela aplicada, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus demais termos.

41 TC-008942.989.23-7 (ref. TC-004540.989.20-9)

Recorrente: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Elivaine Almeida Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no

DOE-TCESP de 24-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2020 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, bem como dar quitação à Senhora Elivaine Almeida Silva, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

42 TC-011139.989.23-0

Representante: O Observatório Social do Brasil – Araçatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, na celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, ainda, que o Representante seja cientificado a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-017982.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Davi Alves de Oliveira EIRELI.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas para manutenção de vias públicas e serviços correlatos.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Rodrigues Rubinelli e Reinaldo Soares de Araújo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-07-22. Valor – R$20.949.984,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação Pregão Presencial nº 004/2022 e o decorrente Contrato nº 92/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Davi Alves de Oliveira Eireli, acionando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ademais, considerando o descumprimento objetivo das

disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a despeito do alerta emitido pela própria Procuradoria Municipal, aplicar, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aos Senhores Fernando Rodrigues Rubinelli e Reinaldo Soares de Araújo multas individuais no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, cujo recolhimento deve ocorrer perante o Fundo Especial de Despesa desta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-041792/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Catuí Engenharia Ltda.

Objeto: Aquisição com instalação de conjunto de bomba pneumática (booster) e rede de adutora de água no trecho compreendido entre a Avenida Lourenço Zácaro até a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes – Jardim Califórnia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal), Jan Karim Mali (Coordenador Municipal) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-11-14. Valor – R$3.997.956,80. Termos Aditivos de 04-05-15, 18-06-15, 30-12-15, 19-01-17 e 28-07-17. Termos de Apostilamento de 23-12-14, 02-10-15 e 15-05-17. Termo de Recebimento Definitivo de 02-01-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), José Lazaro

Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Renato Gabriel de Oliveira (OAB/SP nº 342.607), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Ajuste, os Aditamentos e os Apostilamentos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo das recomendações assinaladas no mencionado voto.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-009432.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Waltair Pereira Lucas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 23-11-20. Valor – R$1.456.422,63.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-016118.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais.

Responsável: Waltair Pereira Lucas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-023596.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais.

Responsável: José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus

Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-023597.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais.

Responsável: José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-000073.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais.

Responsável: José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306),Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 003/2020 e o Contrato nº 089/2020, de 23/11/2020 (TC-9432.989.21-8), assim como os Termos Aditivos de 02/06/2021 (TC-16118.989.21-9), de 28/07/2021 (TC-23596.989.21-0), de 03/09/2021 (TC-23597.989.21-9) e de 03/12/2021 (TC-73.989.22-0), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, ainda, que, transcorrido o prazo recursal, deverá o atual Prefeito Municipal de Sumaré, em 30 (trinta) dias, apresentar a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-015267.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. (cessionária de J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.).

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto

Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

51 TC-016551.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. (cessionária de J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.).

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito) e Salvador Castrequini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-22.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, em face do princípio da acessoriedade, julgar irregulares os Termos Aditivos nº 18 de 29/06/2022 e nº 19 de 22/07/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-000991.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Utilrent Comercial Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI.

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos com operador e combustível.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-01-23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05 de 13/01/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Cotia.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-022806.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Ezequias Ferreira de Araújo Júnior (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-23.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do Sexto Termo Aditivo, de 23/11/2023, referente ao Contrato nº 33/19 (TC-11707.989.19-0).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

54 TC-008411.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Ergoquali Serviços Terceirizados Ltda. (Mara Silvia Pezinato).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim, André Luciano Baitello (Secretários Municipais), Erika Coelho Ribeiro (Chefe Municipal) e Renan Ramalho (Agente Administrativo Municipal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 05-10-23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239),

Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas Jose Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução e do Termo de Encerramento, de 05/10/2023, referentes ao Contrato nº PRE 174/2018 (TC-24550.989.18-0).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-009492.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Convênios Card – Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação.

Responsáveis: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Renan Dias Irabi, Kátia Cecilia Baptistella, Sueli de Moraes Tuon e Eduardo Antônio Sesti Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys

Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-007488.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Convênios Card – Administradora e Editora Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação.

Responsável: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 18-11-22.

Advogados: Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marina Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº14/2021, bem como do Termo de Rescisão Contratual, firmados entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a empresa

Convênios Card – Administradora e Editora Ltda. EPP.

Determinou, ainda, em vista da existência de valores pendentes para devolução ao erário pela Contratada, o acompanhamento da matéria pela Fiscalização desta Corte de Contas, a fim de que se verifique a efetiva restituição de valores.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-014744.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, demais áreas públicas e coleta seletiva.

Responsável: Air Pires de Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Declaração de Encerramento do Ajuste de 19-09-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Declaração de 19/09/2022 da Municipalidade, na qual foi comunicado o encerramento do Contrato nº 003/2018, sem prejuízo das recomendações alvitradas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de

novos documentos, o arquivamento dos autos.

58 TC-004589.989.22-7

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Jonathan Cristiano Rodrigues da Silva Sales.

Advogado: Bruno Henrique Dourado (OAB/SP nº 391.196).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Jonathan Cristiano Rodrigues da Silva Sales, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que instaure uma comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, II, da CF; cumpra a Lei de Licitações; e, regulamente a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Legislativo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-006425.989.20-9

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2021.

Presidentes: Joseni Ribeiro Barbosa e Ricardo Rubens de Assis.

Períodos: (01-01-21 a 12-11-21) e (13-11-21 a 31-12-21).

Advogado: Diogo Bero Barbosa (OAB/SP nº 488.707).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis e Ordenadores de Despesa, Senhores Joseni Ribeiro Barbosa e Ricardo Rubens de Assis, na condição de Chefes do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

60 TC-005023.989.22-1

Câmara Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2022.

Presidentes: Silvio Cesar de Oliveira e Fábio dos Santos Pereira.

Períodos: (01-01-22 a 30-06-22; 16-07-22 a 31-12-22) e (01-07-22 a 15-07-

22).

Advogada: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Silvio César de Oliveira e Fabio dos Santos Pereira, Presidentes do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-004814.989.22-4

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Maria Inês Ribeiro.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas

da Câmara Municipal de Mesópolis, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à Responsável, Senhora Maria Inês Ribeiro, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-004145.989.22-4

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fábio Dourado.

Advogada: Lilian Tamy Hirata (OAB/SP nº 372.125).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapura, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e alterações orçamentárias durante a execução do programa orçamentário, além das recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Inspeção avaliar as correções

impostas.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da educação e saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

63 TC-004301.989.22-4

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2022.

Prefeito: Leandro Maffeis Milani.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas

próximas inspeções, especialmente a questão da complementação dos recursos educacionais não aplicados no exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que o processo TC-007095.989.22-4 e os expedientes TC-013444.989.22-2, TC-013522.989.22-7, TC-000099.989.23-8, TC-000206.989.23-8 e TC-001201.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-011478.989.22-1 (ref. TC-021301.989.21-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, no exercício de 2019.

Responsável: José Sérgio Mastrantonio (Diretor-Superintendente do IPRED).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Rocha Machado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852) e Thais Félix (OAB/SP nº 390.373).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença em seus

próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-011479.989.22-0 (ref. TC-021303.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, no exercício de 2019.

Responsável: José Sérgio Mastrantonio (Diretor-Superintendente do IPRED).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Leyla Piquini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852) e Thais Felix (OAB/SP nº 390.373).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-019675.989.23-0 (ref. TC-013907.989.19-8, TC-014117.989.19-4, TC-014489.989.19-4 e TC-014642.989.19-8)

Recorrente: Odirlei Reis – Ex-Prefeito do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Construcenter Construção Civil – EIRELI, objetivando a continuidade da obra de construção de uma Creche Escola padrão FDE, no Jardim Joanin Parise, no valor de R$811.091,26.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-09-23, que julgou irregulares a concorrência, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fabiana Medeiros de Melo (OAB/SP nº 260.739) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

67 TC-000333.989.22-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Cerquilho.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdiade Cerquilho.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Basto (Secretária Municipal), Wilson Luiz Luvizotto e Ronaldo França dos Santos (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.672.639,44.

Advogados: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104) e Patrícia Aparecida de Oliveira Zanardo (OAB/SP nº 248.273).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 2.672.621,45, sem prejuízo das recomendações para que a Prefeitura e a Entidade observem, com rigor, as instruções vigentes, as recomendações e as determinações deste Tribunal, em especial no que tange à comprovação de publicação do balanço patrimonial, à situação patrimonial negativa da entidade, à correta formalização dos documentos das despesas, à necessária apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, à necessidade de manifestação do Controle Interno acerca dos repasses e ao cumprimento do princípio da transparência.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 17,99, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

68 TC-004825.989.22-1

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2022.

Presidente: João Miguel da Silva.

Advogado: Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022, com a quitação ao Responsável, Senhor João Miguel da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004867.989.22-0

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2022.

Presidente: Aline da Silva Cruz.

Advogado: Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2022, com a quitação da Responsável, Senhora Aline da Silva Cruz, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, que o Legislativo observe e atenda às orientações contidas nos Manuais editados por esta Casa de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência e adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-004247.989.22-1

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alex Peramo de Arruda.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-022493.989.23-0 (ref. TC-021418.989.20-8 e TC-022435.989.20-7)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a realização de obras de ampliação da estrutura

física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI, no valor de R$2.851.597,29.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-11-23, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

72 TC-021458.989.23-3 (ref. TC-002539.989.22-8)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Edson José Marcusso (Presidente do CONDERGI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma

Legal.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-022016.989.23-8 (ref. TC-004154.989.20-6)

Recorrentes: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior e Rogério Eduardo Degaspari – Ex-Dirigentes do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior e Rogério Eduardo Degaspari (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-

lhe provimento, excluindo-se, contudo, dentre as causas de decidir, a questão sobre a "falta de critérios específicos e regras objetivas para a concessão de gratificações" e a consequente determinação direcionada ao atual gestor sobre o tema, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada, acrescidos da recomendação feita no item 3.4 do mencionado voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-014403.989.23-9 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e Argeu Alencar da Silva (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Cássia Aparecida Prata Carneiro, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

75 TC-014406.989.23-6 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de

Fernanda Turella Fais, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-014407.989.23-5 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Luis Gomes Sobrinho, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-014408.989.23-4 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Mônica

Maria Carvas de Carvalho, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-014411.989.23-9 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Rosangela da Silva Barbosa Tavares, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-014412.989.23-8 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente do VALIPREV) e José Roberto Costa (Diretor do VALIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou legal o ato de aposentadoria de Vera

Lúcia de Almeida, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi Cardoso (OAB/SP nº 322.093) e Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

80 TC-015662.989.23-5 (ref. TC-019611.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – ÁGUASPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata – ÁGUASPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maria do Carmo Vieira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Aparecida da Graça do Carmo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcos Libanio de Souza (OAB/SP nº 400.986).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-018403.989.23-9 (ref. TC-016370.989.20-4)

Recorrente: Edenir Antônio Alves de Oliveira – Servidor aposentado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social Município de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: Jose Ferreira Campos Filho, Marionaldo Fernandes Maciel (Diretores-Presidentes do CAMPREV) e Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara Municipal de Campinas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edenir Antônio Alves de Oliveira, negando-lhe registro, nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Gilberto Batista Diniz Filho (OAB/SP nº 259.549), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Fernando Figueiredo Linhares Piva de A. Schmidt (OAB/SP nº 292.214), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão hostilizada.

82 TC-018539.989.23-6 (ref. TC-023369.989.20-7 e TC-000799.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda. EPP, objetivando a execução de obras de rede de drenagem para contenção de erosão, no valor de R$505.187,90.

Responsável: Antônio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

83 TC-021847.989.23-3 (ref. TC-013036.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Gabriela Zangrossi Souza, objetivando a prestação de serviços de captura, apreensão e cuidados veterinários de animais errantes de pequeno, médio e grande porte.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-10-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Renê de Almeida Amorim (OAB/SP nº 400.077), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,

Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão hostilizada, tomar conhecimento do Termo Aditivo nº 06.

84 TC-020049.989.23-9 (ref. TC-018705.989.20-0 e TC-023850.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Construtora Nova Real Ltda., objetivando a construção de creche municipal, Projeto Pro Infância Tipo 2, no Parque Rodrigo Barreto, no valor de R$1.463.824,40.

Responsáveis: José Luiz Monteiro, Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos), Priscila da Silva Rosa Sidorco, Ciro Doi, Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos e Marco Aurélio Valdanha (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-09-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Priscila da Silva Rosa Sidorco, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-

lhe provimento parcial, para o fim de afastar a incidência do princípio da acessoriedade sobre o instrumento aditivo, para dele tomar conhecimento, mantendo-se os demais fundamentos da sentença.

Decidiu, ainda, afastar "ex officio" a multa aplicada ao Senhor Claudinei Alves dos Santos.

85 TC-018964.989.23-0 (ref. TC-025878.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R$1.838.206,09.

Responsáveis: José Nilton dos Santos (Prefeito), Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação) e Patrícia Helena da Silva (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-09-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$34.892,15.

Advogados: Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Agradeço a Vossas Excelências e, antes de desejar um bom dia,

quero só dizer ao Conselheiro Renato Martins Costa, ex-Presidente desta Câmara e hoje Presidente do Tribunal, que os seus ensinamentos foram acompanhados por mim e pela Conselheira Cristiana, com a colaboração do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman para que eu possa desejar um bom dia a todos.

Antes de encerrar a sessão indago à douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Agradeço a Vossas Excelências e, antes de desejar um bom dia, quero só dizer ao Conselheiro Renato Martins Costa, ex-Presidente desta Câmara e hoje Presidente do Tribunal, que os seus ensinamentos foram acompanhados por mim e pela Conselheira Cristiana, com a colaboração do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman para que eu possa desejar um bom dia a todos. Está encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP